



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1141/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2023

PÁGINA 1 de 4

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral:

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2023

Dispõe sobre Estabilidade de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do artigo 68 e inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS;

Considerando a conclusão de estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício conforme exigências constantes no artigo 19 da Lei Complementar nº 220/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Dois Irmãos do Buriti-MS);

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 299/2006 (Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos do município de Dois Irmãos do Buriti-MS);

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar ESTÁVEL no serviço Público Municipal, os servidores públicos abaixo relacionados, admitidos através do concurso público de provas e títulos 001/2016, homologado por meio do Decreto Municipal nº 074/2018 de 29/05/2018, tendo em vista o cumprimento dos requisitos previstos no estágio probatório de três anos, em conformidade com artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Dois Irmãos do Buriti-MS):

Mat/Rub	Nome do Servidor	Data de Admissão	Cargo	Data da Estabilidade
1139-8	GEZICARLA ALVES COELHO	06/07/2020	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/07/2023
1225-2	INACIO BARBOSA	10/07/2020	GARI	10/07/2023
1735-1	LUANA BEZERRA DE SOUZA	02/07/2020	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/07/2023
1542-2	LUCIANO MORAES COELHO	08/07/2020	GESTOR DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS	08/07/2023
1064-3	MARIANA CANEPA VARGAS	02/07/2020	ASSISTENTE SOCIAL	02/07/2023
1737-1	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA FLORES	06/07/2020	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/07/2023
1714-1	RAPHAEL DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	03/02/2023	TRABALHADOR BRAÇAL	03/02/2023
1736-1	THIAGO BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA	13/07/2023	ENGENHEIRO CIVIL	13/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir das respectivas datas de efetivação dos servidores relacionados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de Julho de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e alínea “a” do inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Estado de Mato Grosso do Sul, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos servidores públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto nos artigos 70 a 74 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS) e ainda o artigo 69 da Lei Municipal nº 541/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias para os servidores municipais relacionados na “Listagem de Férias JULHO/2023”, anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de Julho de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

ANEXO I – PORTARIA MUNICIPAL N. 116/2023 (LISTAGEM DE FÉRIAS 07-2023)

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
450-1	ALCEMIRA DE LURDES PINTO 0093 - AGENTE COMUN. SAUDE	01/08/2023 - 30/08/2023	06/12/2001	05/12/2022	30/0
1774-1	ALINE CARTES GAVILAN 0124 - ASSISTENTE	01/08/2023 - 30/08/2023	15/01/2021	14/01/2023	30/0
1583-2	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA GOMES REZENDE 0112 - DIR DEPARTAMENTO	01/08/2023 - 30/08/2023	01/04/2022	31/03/2023	30/0
865-1	ANA PAULA SILVA 0072 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2023 - 30/08/2023	02/04/2007	01/04/2022	30/0
1044-1	DANIEL BRASIL DOS SANTOS 0077 - GARI	01/08/2023 - 30/08/2023	03/07/2008	02/07/2023	30/0
1059-1	GENILTON NOGUEIRA DOS REIS 0126 - MOTORISTA	01/08/2023 - 30/08/2023	30/07/2008	29/07/2023	30/0

1658-3	HERMENAIDE LIMA DOS SANTOS 0073 - TRABALHADOR BRACAL	01/08/2023 - 30/08/2023	01/06/2022	31/05/2023	30/0
1668-1	JOELIO ALVES PEREIRA 0197 - GESTOR AMBIENTAL	15/07/2023 - 29/07/2023	09/04/2019	08/04/2021	30/0
1839-1	KAMILA OLIVEIRA E SILVA 0189 - SUPERINTENDENTE PSF URBANO	01/08/2023 - 30/08/2023	11/11/2021	10/11/2022	30/0
1445-1	LARAMI HANAKO SAKAMOTO YONEHARA 0029 - ENFERMEIRO	01/08/2023 - 30/08/2023	01/09/2014	31/08/2022	30/0
335-1	LIGIA MARIA FRANCO BITENCOURT 0068 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/08/2023 - 30/08/2023	01/01/2001	31/12/2021	30/0
1046-1	LUCINEI DE SOUZA DOMINGUES 0137 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	0 - 0	07/07/2008	06/07/2021	30/0
1780-1	MAIARA APARECIDA SILVA ALMEIDA 0112 - DIR DEPARTAMENTO	01/08/2023 - 30/08/2023	01/02/2021	31/01/2022	30/0
1402-1	MARILDA BARCELOS CORREA DA SILVA 0071 - ARTIFICE DE COPA E COZINHA	01/08/2023 - 30/08/2023	21/11/2013	20/11/2021	30/0
929-4	MARLENE APARECIDA LEAL 0127 - SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTOS	01/08/2023 - 30/08/2023	17/02/2022	16/02/2023	30/0
1787-1	MAYRA LÍCIA RIOS OLIVEIRA 0112 - DIR DEPARTAMENTO	0 - 0	19/02/2021	18/02/2023	30/0
1038-1	NIVALDO BARBOSA TENORIO 0131 - TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2023 - 30/08/2023	02/06/2008	01/06/2021	30/0
1465-1	RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA 0064 - RECEPCIONISTA	0 - 0	22/07/2015	21/07/2023	30/0
2177-1	RENATO SOUZA DE LIMA 0077 - GARI	01/08/2023 - 30/08/2023	01/06/2022	31/05/2023	30/0
174-1	ROZANIA PEREIRA LIMA 0063 - ATENDENTE	01/08/2023 - 30/08/2023	02/02/1998	01/02/2021	30/0
1736-1	THIAGO BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA 0024 - ENGENHEIRO CIVIL	0 - 0	13/07/2020	12/07/2023	30/0
248-1	VALDIR DE LIMA AMORIM 0052 - TRATORISTA	01/08/2023 - 30/08/2023	09/02/1999	08/02/2023	30/0
2180-1	VALDIR LOPES ANTUNES 0077 - GARI	01/08/2023 - 30/08/2023	01/06/2022	31/05/2023	30/0

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 31 de Julho de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012/2023

Estabelece condições para concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Dois Irmãos do Buriti e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMAS – Reunião Ordinária de 28/07/2023 ata 154.

CONSIDERANDO:

- I – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- II – Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- IV – Resolução CMAS 04/2009;
- V – Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007;
- VI – Resolução CNAS nº 2120 de 19 de outubro de 2006;
- VII – Resolução CNAS nº 39 de 09 de Dezembro de 2010;
- VIII – Resolução CMAS 14/2017;
- IX – Considerando a Resolução CMAS 06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º – Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011).

§ 1º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

§ 2º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico ou parecer social, elaborado por:

I – técnico do Serviço Social e/ou Psicologia responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao CRAS.

Art. 3º – Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, e será concedido conforme § 2º do Art. 2º.

§ 5º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, o técnico do Serviço Social e/ou Psicologia do serviço de Benefícios Eventuais justificará a concessão por meio de parecer.

§ 6º Os benefícios de transferência de renda federal modalidade “bolsa família”, não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 4º—O Município deverá garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual e os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I –ter domicílio comprovado neste município, no mínimo de 03(três) meses, exceto para aluguel social vulnerabilidade temporária que será 1 (um) ano.

II –Inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;

III –integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

IV –adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;

V –garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

VI –afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;

VII –desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários, os beneficiados e a política de Assistência Social;

VIII –deverá haver ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 5º— Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:

I –Auxílio Natalidade;

II –Auxílio Funeral;

III –Situações de vulnerabilidade temporária;

IV –Calamidade pública.

Art. 6º—O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I –atenções necessárias ao nascituro;

II –apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III –apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I –se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II –se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III –no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV –comprovante de residência atualizado e/ou Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;

V – Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família que residem no mesmo domicílio ou documento comprobatório da ausência dos mesmos;

VI – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;

VII – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;

VIII – Carteira de pré-natal, no caso de gestante;

IX – Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio, comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;

X – O técnico do Serviço Social e/ou Psicologia poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer.

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido pelo técnico do Serviço Social e/ou Psicologia do serviço de Benefícios Eventuais.

§ 3º No auxílio natalidade será fornecido um kit para o bebê, contendo: 01 (uma) bolsa de bebê, 02(dois)pacotes de fraldas de tecido, 01(um) lençol de berço, 01(uma) toalha de banho, 01(um) cobertor, 01(um) cueiro, 03(três) macacões, 01(um) touca, 01(um) par de sapatinhos, 02 (dois) pares de meias, 02 (dois) calças plásticas, 02 (dois)mijões e 03 (três)bodies, 01 (um) sabonete neutro, 01(um) escova de cabelo.

Parágrafo único: O auxílio natalidade deverá ser entregue até (30) trinta dias após o requerimento, quando na morte da mãe, não inabilita a família de receber o benefício. O auxílio natalidade pode ser concedido aos pais, cônjuge, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração;

Art. 7º - O auxílio funeral atenderá:

I – despesas funerárias (Translado, capela, tanatopraxia (formol), urna funerária, velório e sepultamento) que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – atestado de óbito;

II –comprovante de residência atualizado e/ou Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;

III – Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família que residem no mesmo domicílio ou documento comprobatório da ausência dos mesmos;

IV – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;

V – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;

VI –Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio, comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de

encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;

VII – O técnico do Serviço Social e/ou Psicologia poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer, sendo que este poderá ser entregue até 30 dias após o requerimento.

§ 3º O auxílio funeral pode ser concedido aos pais, cônjuge, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração;

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Parágrafo Único: No caso de benefício eventual por morte, o atendimento deve ser realizado como plantão 24 horas, conforme Resolução 212 do CNAS no artigo 9º, nos parágrafos 3º e 4º.

Art. 8º - O Auxílio Temporário contemplará situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer da falta de:

I – Acesso à condição e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II – Documentação;

III – Domicílio.

§ 2º São documentos essenciais para o Auxílio Temporário em situações de vulnerabilidade social:

I –comprovante de residência atualizado e/ou Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;

II – Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da família que residem no mesmo domicílio ou documento comprobatório da ausência dos mesmos;

III – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;

IV – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;

V - Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio, comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;

VI – O técnico do Serviço Social e/ou Psicologia poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer.

§ 3º O Auxílio Temporário será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado pelo técnico do Serviço Social e/ou Psicologia do Serviço de Benefícios Eventuais, podendo ser:

I –Cesta básica será composta por produtos alimentícios, produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza, não podendo em hipótese alguma ser trocado por vale-troco, dinheiro, cigarro, bebidas alcoólicas ou produtos que não se enquadram nas especificações descritas neste inciso, contendo: 02(dois) pacotes de arroz tipo 1 agulhinha polido 5kg cada, 01 (um) pacote rosquinha 400g, 01 (um) pacote de bolacha água e sal 400gr, 02(dois)pacotes de farinha de trigo especial de 1kg cada, 02(dois) pacotes de feijão tipo 1 carioquinha de 1kg cada, 02 (duas) unidades de óleo de soja refinado 900ml cada, 02 (dois) pacotes de macarrão tipo espaguete sêmola 500gr cada, 01(uma) unidade de leite em pó 400gr, 02 (duas) unidade de açúcar cristalizado 2kg cada, 01 (um) pacote de achocolatado em pó 400gr, 01(uma) cartela de ovos de galinha 2 e 1/2 dúzias, 02 (duas) unidades de sabonete em barra 90gr cada, 01(um) pacote papel higiênico 08 rolos, 02 unidades (200gr cada) de sabão em barra e 01 (um) pacote de sal refinado;

a)Este benefício poderá ser concedido em até 15 dias após o requerimento, salvo em caso de emergência e sua duração poderá ser de até 03 meses ou prorrogado, sendo, obrigatória a análise do técnico do Serviço Social e/ou Psicologia responsável pela concessão dos benefícios eventuais;

b)Deverá ser apresentado termo de ciência que constará a ampla divulgação dos critérios de concessão do benefício;

c)Até 06 meses por família, dentro do período de 18 meses, para o benefício eventual de gênero alimentício – cesta básica.

II –Aluguel social será concedido mediante a realização de visita domiciliar para estudo socioeconômico e parecer social dos técnicos do serviço Social e/ou Psicologia, e de acordo com o critério de renda per capita constante no § 3º do Art. 3º desta Resolução, nas situações de:

a) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida:

1. Este benefício deverá ser concedido à família de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, que estiver sendo devidamente acompanhada pelos órgãos responsáveis, como por exemplo, delegacia civil /ou da mulher, coordenadoria de políticas públicas para mulheres e etc., e sua duração poderá ser de até 03 meses ou prorrogado mediante avaliação do técnico responsável.

b) de desastres e de calamidade pública:

1. Esse benefício deverá ser concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, na seguinte situação devidamente comprovada decretada pelos órgãos

responsáveis e sua duração poderá ser de até 03 meses ou prorrogado mediante avaliação do técnico responsável.

c) de vulnerabilidade social temporária:

1. O atendimento se dará as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária de acordo com o critério de renda per capita constante no § 3º do Art. 3º desta Resolução com duração de até 03 (três) meses.

d) Esse benefício deverá ser concedido em forma de pecúnia através de transferência bancária em nome do requerente do benefício no valor de 1/3 do salário mínimo vigente como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, podendo ser complementado pelo beneficiário por até no máximo 25% do valor do benefício de aluguel social. A família ficará responsável por encontrar um imóvel, e este apresentar condições de salubridade para moradia. O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação, devidamente registrado em cartório assinado pelas partes, sendo estes o requerente e o proprietário do imóvel. Fica limitado a utilização de recurso com o aluguel social o valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes ao mês por esta Secretaria, não podendo em hipótese alguma ser excedido este valor. O beneficiário não poderá ter sido atendido por outro órgão/setor municipal com benefício similar, impossibilitando assim o recebimento do mesmo. O benefício poderá ser cessado a qualquer tempo, mediante irregularidades ou inveracidade. A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva. O benefício de aluguel social poderá ser requerido uma única vez.

III – Auxílio passagem: constitui em prestação temporária, concedido a migrantes, itinerantes e usuários da Política da Assistência Social, mediante avaliação socioeconômica e dar-se-á através da concessão de passagens rodoviárias, intermunicipal e interestadual e poderão ser concedidos até 02 dias após o requerimento ou será o tempo determinado pelos órgãos onde é expedida essa documentação, podendo ser concedido 01 (uma) única vez, no período de 18 meses, ficando expressamente vedada a utilização do benefício para viagens a passeio;

IV – Prestação de serviço: Documentação civil, pagamentos diversos, como: per noites, abrigo emergencial e temporário, e poderá ter duração de até 03 (três) dias ou prorrogado mediante avaliação do técnico responsável e poderão ser concedidos até 02 dias após o requerimento ou será o tempo determinado pelos órgãos onde é expedida essa documentação, podendo ser concedido 01 (uma) única vez, no período de 18 meses;

Art. 09º – A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social estarão à disposição para atender o usuário da Política de Assistência Social quando este apresentar as necessidades acima especificadas, através dos benefícios já dispostos nesta Resolução.

§ 1º Bens de Consumo: Cesta de Alimentos, cobertor, auxílio para aquisição de material de construção, para residências danificadas em desastres devidamente comprovados pelos órgãos responsáveis, quando identificada a situação de risco social de indivíduos e famílias.

§ 2º Prestação de Serviços: Documentação civil, pagamentos diversos: aluguel social, abrigo emergencial e temporário.

§ 3º os benefícios de bens de consumo e prestação de serviços deverão ser concedido em até 15 dias depois do requerimento, após equipe técnica e os órgãos responsáveis analisarem o evento apresentado e avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, sua integração aos demais serviços e programas da rede socioassistencial e sua duração poderá ser de até 03 meses ou prorrogado mediante avaliação do técnico responsável.

Art. 10 – Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 11 – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, avaliar e reformular, anualmente, o valor dos auxílios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 12 – Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 13 – As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, defesa civil, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 14 – Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a resolução anterior de nº 02/2022 de 29 de fevereiro 2022.

Dois Irmãos do Buriti, 28 de julho de 2023.

Claudete Bernadino Barreto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO